



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO  
Em, 01 de abril de 2022

Prefeito do Município de Malhador

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR  
RECEBIDO Em 01/04/22  
José Felipe Almeida Gomes de Melo  
Secretária  
CNPJ: 03.286.228/0001-88

**LEI Nº 552/2022  
DE 01 DE ABRIL DE 2022**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 07 de 31 de março de 2022, que altera o art. 18 da Lei nº 08 de 26 de junho de 2008, que Institui o Regulamento do Serviço de Táxis do Município de Malhador/SE, em consonância com o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art.18 da Lei nº 08 de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até dezembro do ano em que completarem 15 (quinze) anos de fabricação”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 01 de  
abril de 2022.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL